

APONTAMENTOS DA DIREÇÃO

O poder das Ordens Profissionais

O poder que a legislação foi dando às Ordens Profissionais (OP) há muito que é questionada, até por comparação pelo que se passa na maioria dos Países desenvolvidos. Com efeito, ao tornarem-se associações corporativas com poderes muito para além do que estaria na sua essência, nomeadamente promovendo e influenciando alterações legislativas a favor dos seus interesses intrínsecos, em prejuízo do interesse nacional e de outros profissionais como aconteceu com os ATAE.

Foi graças à aliança das OP de Engenheiros e Arquitetos que teve lugar a revogação do Decreto-Lei 73/73 de 28 de fevereiro e a criação da malograda Lei 31/2009, de 03 de Julho que, com desprezo total por quem legitimamente trabalhava, tentaram eliminar os técnicos intermédio do setor da arquitetura e engenharia. É certo que contaram com a complacência da AR e do PR.

Não fora as duras lutas que travamos pela revisão daquela famigerada Lei e também graças à compreensão de alguns grupos parlamentar foi possível aprovar a Lei 25/2018, de 14 de junho que veio repor algumas das competências profissionais que antes haviam sido roubadas aos ATAE. E se não fomos mais longe nesta revisão da lei podemos afirmar sem dúvidas que tal ficou a dever-se à excessiva força corporativa e à chantagem das OP.

Por isso vemos com satisfação a possibilidade da AR vir a rever o quadro legal do estatuto das OP colocando legítimas restrições aos excessos corporativistas das OP e aos entraves que colocam ao exercício das profissões, bem como às intervenções abusivas em campos de atividades de outras organizações sociais.

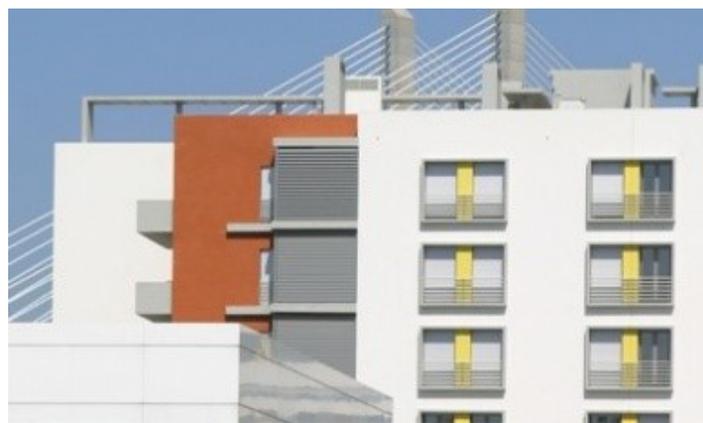
Um tal regabofe legislativo facilitou a multiplicação de todo o tipo de OP. Em 1974 havia quatro, hoje há 20. Como é evidente, nenhuma reforma se faz se precisar da autorização prévia de corporações que tendem, antes de tudo, a defender os poderes que já estão instalados.

As OP têm poderes delegados do Estado e cabe a este, através das estruturas eleitas por todos os portugueses, decidir a extensão dessa delegação de competências. O que sair do debate em curso na AR merecerá a nossa melhor atenção pois certamente que trará melhores condições para o reconhecimento da necessidade e das competências dos técnicos intermédios, nomeadamente do ATAE no setor da construção civil, bem como nas outras vertentes profissionais, para o desenvolvimento do nosso Sector e do País de regime democrático e não corporativo.

**Unidos e organizados seremos mais fortes!
Saudações Sindicais!**

PUBLICADO DIPLOMA QUE ALARGA PRAZO DE GARANTIA DE BENS IMÓVEIS

A partir do dia 1 de janeiro de 2022, o prazo de garantia em relação a defeitos que afetem elementos construtivos estruturais dos imóveis é alargado de cinco para 10 anos.



Este aumento, aplicável a contratos de compra e venda celebrados a partir do início do próximo ano, decorre do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor

in JORNAL DA CONSTRUÇÃO

VER ARTIGO